

**LEI Nº 2.964, de 06 de julho de 1995**

**Autoriza o Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro ao Centro de Recuperação e Assistência Social Integrada – CRASI, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio Financeiro no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), ao Centro de Recuperação e Assistência Integrada – CRASI.

**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atender à despesa decorrente desta Lei.

**Parágrafo único** Constituem recursos para fazer face ao crédito especial autorizado neste artigo, os provenientes de anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital.

**Art. 3º** A entidade beneficiada, para receber o Auxílio Financeiro autorizado nesta Lei, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

- I** – balanço geral encerrado em 31/12/94, demonstrando o seu ativo e passivo;
- II** – demonstrativo da despesa e receita, com destaque especial de valores recebidos da Prefeitura Municipal de Itaúna, a qualquer título, no exercício de 1994, se for o caso;
- III** – relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício;
- IV** – atestado de seu regular funcionamento, passado por autoridade judiciária da Comarca de Itaúna;
- V** – cópia do seu Estatuto Social, com as respectivas alterações, se houver;
- VI** – cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- VII** – cópia da Lei que a declarou de utilidade pública.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de julho de 1995

**Hidelbrando Canabrava Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

**Ítalo Nolasco Myrrha**  
**Procurador Geral do Município**